



ADM - 2013 / 2016

Prefeitura  
**CACHOEIRA DOURADA-GO**  
< Um Governo de trabalho >

LEI Nº 712/2015

PUBLICADO NOS TERMOS DO ART.13,  
INCISO III LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO  
DE CACHOEIRA DOURADA.

C. DOURADA-GO 11 / 05 / 15

  
SECRETARIA GERAL

**“Define, Normatiza e Regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social, no Âmbito do Município de Cachoeira Dourada-GO e dá Outras Providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente Lei objetiva regular a provisão de benefícios eventuais, estabelecendo suas caracterizações, princípios, conteúdo, significado e responsabilidades no âmbito da gestão da política municipal de assistência social.

**Art. 2º** - O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

**Art. 3º** - O Benefício Eventual destina-se as famílias e pessoas com renda per capita de até  $\frac{1}{2}$  salário mínimo vigente e com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa,

**§ 1º** – A comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será assegurada por profissional técnico que integre uma das equipes de referência da Proteção Social, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza além de situações que provoquem constrangimento,

**§ 2º** - Deve ser assegurado o acompanhamento da família ou da pessoa conforme o estabelecido no SUAS, em serviço constante da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e indicada outras provisões que auxiliem as famílias no enfrentamento das situações de vulnerabilidade.

Águas quentes e salgadas no coração do Brasil.





ADM - 2013 / 2016

Prefeitura  
**CACHOEIRA DOURADA-GO**  
< *Um Governo de trabalho* >

**§3º** - A família ou pessoa beneficiada, preferencialmente, deverá estar cadastrado no Programa Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO.

**Art.4º** - O Benefício Eventual tem a finalidade de auxiliar no enfrentamento, com presteza, de situações de força maior e ou caso fortuito e se aplica às situações de vulnerabilidade temporária pertinentes à Política de Assistência Social, devendo estar interligado aos demais serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social.

**Parágrafo Único:** não dão direito aos Benefícios Eventuais situações relacionadas a programas, projetos e serviços da Saúde (medicamentos, próteses, órteses, cadeira de roda, fraldas geriátricas, transporte ou outro), Educação (material escolar, transporte escolar, passe escolar ou outro.), Esporte (material esportivo, uniforme e etc.) e demais políticas setoriais.

**Art. 5º** - Nas situações de vulnerabilidade temporária será dada prioridade a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública,

**Parágrafo Único:** a calamidade pública deve ser reconhecida pelo poder público, mediante decreto, explicitando a situação anormal resultante de tempestades, enchentes, deslizamentos, desabamentos, incêndios, inversões térmicas, baixas ou altas temperaturas e epidemias identificando os sérios danos causados às famílias e pessoas afetadas, inclusive à incolumidade e à vida de seus integrantes, com as medidas a serem adotadas, independente dos benefícios eventuais.

**Art. 6º** - Serão considerados Benefícios Eventuais:

a) Auxílio Funeral - será o custeio das despesas de féretro, sepultamento e traslado, visando minimizar as vulnerabilidades causadas por situações de morte ocorrida em famílias carentes, conforme previsto no art. 3º desta Lei.

b) Auxílio Natalidade - visa minimizar as vulnerabilidades causadas por situação de nascimento ocorrido em famílias carentes, conforme previsto no art. 3º desta Lei.

c) Documentação civil, para obtenção da segunda via de documento que exigem o pagamento de taxa de emissão, depois de verificada a inexistência de gratuidade para este fim;

d) Fotografia, para emissão de documentação civil;





Prefeitura  
**CACHOEIRA DOURADA-GO**  
< *Um Governo de trabalho* >

e) Auxílio Alimentação, para complementar a alimentação fornecida para a criança, idoso, gestante e nutriz, compreendendo os itens da cesta básica; leite comum e especiais. Inclui neste auxílio dietas especiais de frutas e verduras quando houver indicação médica, mediante parecer social.

f) Auxílio Locomoção I, passagens intermunicipais e interestaduais para pessoas em situação de rua que pretendem regressar a sua cidade de origem ou cidade com familiares. Incluem-se, após justificativa técnica fundamentada, as famílias ou pessoas residentes no município que desejam retornar a sua cidade de origem ou cidade com referências familiares ou com vistas atender outras situações imprescindíveis à superação das adversidades enfrentadas;

g) Auxílio Locomoção II, passagens municipais para atender situações emergenciais e pontuais necessárias à superação da adversidade enfrentada momentaneamente; incluindo locomoção de mudanças desde que não ultrapasse 250 Km de distância do município de Cachoeira Dourada - GO.

h) Auxílio Moradia I, no valor máximo de até R\$600,00 como ajuda de custo para pagamento de aluguel de imóvel, sendo meio facilitador dentro do Plano de Atendimento à Família ou à Pessoal nas situações de mulheres impossibilitadas de garantir moradia a seus filhos em razão de terem sido abandonadas pelo companheiro; situações de violência física ou sexual nas famílias determinando o abandono temporário da moradia e nos processos de reconstrução de suas vidas das pessoas com longo histórico de permanência nas ruas.

i) Auxílio Moradia II, no valor máximo de até R\$600,00 para as famílias sem moradia em razão de situação de calamidade pública conforme o disposto no art. 5ª, parágrafo único da presente Lei, para pagamento de aluguel de imóvel.

j) Auxílio Moradia III, na concessão de materiais de construção para melhorias habitacionais, após comprovação da necessidade por laudo técnico e social, não podendo ultrapassar o valor de R\$2.000,00 por família.

k) Auxílio Gás, para atender situações emergenciais e pontuais de forma a assegurar o preparo dos alimentos em famílias com criança, idoso, gestante e nutriz.

l) Auxílio Luz e Água, no valor máximo de 180,00 para atender situações de desabrigamento das unidades de acolhimento institucional da Assistência Social, auxiliando o processo de





Prefeitura  
**CACHOEIRA DOURADA-GO**  
< *Um Governo de trabalho* >

reconstrução de suas vidas ou para garantir manutenção dos serviços em famílias com situação de vulnerabilidade comprovada pelo laudo social.

**Art. 7º** - Os Benefícios Eventuais, conforme descrito no art. 7º da presente Lei serão oferecidos em:

a) Bens de consumo: cesta básica, vestuário, gás, material de higiene, fotos, passagens entre outros adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social,

b) Na forma de pecúnia: auxílio aluguel, auxilia aluguel, auxílio água e auxílio luz mediante adoção de procedimentos comprobatórios de gastos, utilizando-se recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

c) O auxílio funeral será concedido na forma de despesas de traslado no limite máximo de até dois salários mínimos, podendo ser duplicado nos casos de urna de acondicionamento diferenciado por questões de saúde pública. As despesas com funeral serão pagas as famílias, no valor de um salário mínimo vigente, o traslado será pago até no máximo o valor de referencia por KM rodado de no Máximo 250 KM, não podendo exceder este valor a dois salários mínimos vigente. Tanto o traslado quanto as despesas com o funeral só serão pagos após estudo sócio econômico com parecer favorável à sua concessão.

d) O auxílio natalidade será destinado à mãe do nascituro que resida no Município de Corumbaíba há pelo menos 1 (um) ano, e que freqüente curso voltado para a gestante. O beneficiário receberá um Kit contendo materiais básicos de uso do recém nascido, após estudo sócio-econômico, com parecer favorável à concessão do auxílio.

e) O Kit enxoval deverá conter: o enxoval do recém nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios de higiene, observado a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

**Art. 8º** - Os Benefícios Eventuais serão concedidos mediante parecer técnico do profissional responsável pelo acompanhamento, justificando a concessão e apontando as providências para a superação das contingências sociais que provocaram riscos e fragilizou a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa, acompanhado do Plano de Atendimento Familiar.

**Art.9º** - Os Benefícios Eventuais, por constituir-se em uma prestação temporária, poderão ser concedidos:

**Águas quentes e salgadas no coração do Brasil.**





ADM - 2013 / 2016

# Prefeitura **CACHOEIRA DOURADA-GO** < *Um Governo de trabalho* >

- a) Uma única vez por pessoa, dentro de um período mínimo de 12 meses, para os benefícios eventuais de documentação civil, e fotografias;
- b) Até três vezes por família, dentro de um período mínimo de 12 meses, para os benefícios eventuais de auxílio gás;
- c) Até três vezes por família/ ano para os benefícios de auxílio luz e água;
- d) Até seis meses por família, dentro do período mínimo de 12 meses, para o benefício eventual de gênero alimentício – cesta básica;
- f) Até 03 meses, prorrogada por até 04 vezes, perfazendo o total de 12 meses, após avaliação e justificativa técnica para o benefício eventual de auxílio moradia.
- g) Conforme critério técnico, não podendo se configurar como concessão contínua para o benefício eventual de auxílio locomoção.

**Art.10** - Nas situações de calamidade pública quando o número de beneficiados for superior à média dos benefícios concedidos nos últimos 6 meses, no auxílio moradia, deverá o item de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social ser suplementado, pelo valor e período previsto de forma a não prejudicar o direito das demais famílias e pessoas conforme a presente resolução.

**Art. 11** – A Secretaria de Assistência Social compete:

- a) A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- b) Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
- c) Manter atualizado os dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se obrigatoriamente nome do beneficiado, Registro do CADÚNICO, benefício concedido, valor, quantidades e período de concessão;
- d) Articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa,

**Águas quentes e salgadas no coração do Brasil.**





ADM - 2013 / 2016

Prefeitura  
**CACHOEIRA DOURADA-GO**  
< *Um Governo de trabalho* >

e) Promover ações permanentes de divulgação dos benefícios eventuais e seus critérios de concessão.

**Art. 12** – O Conselho Municipal de Assistência Social compete:

a) Acompanhar e avaliar a concessão dos benefícios eventuais;

b) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim,

c) Apreciar os estudos de demanda, revisão dos tipos de benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e ou propostas da Secretaria de Assistência Social ou em razão de regulamentação federal ou estadual.

**Art. 13** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze. (11/05/2015).**

  
**JOSELIR SOARES DA COSTA**  
Prefeito Municipal